

## Instrução Normativa MAPA 47/2007

(D.O.U. 24/10/2007)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.006025/2003-48, resolve:

Art. 1º Alterar o [art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 40, de 4 de setembro de 2007](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Todo sêmen a ser importado pelo Brasil deverá estar acompanhado de Certificado Sanitário Internacional, emitido na língua oficial do país exportador e em português, assinado ou endossado por veterinário do Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atendendo às exigências sanitárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)." (NR)

Art. 2º Alterar o [art. 3º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 40, de 2007](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O modelo de Certificado Sanitário Internacional a ser utilizado para as exportações de sêmen bovino e bubalino de países extraMercosul para o Brasil deverá ser submetido à aprovação prévia pelo MAPA." (NR)

Art. 3º Alterar o [art. 13, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 40, de 2007](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Quando o sêmen destinar-se à importação pelo Brasil, um dos seguintes procedimentos deverá ser realizado para as doenças relacionadas abaixo:

I - RINOTRAQUEÍTE INFECCIOSA BOVINA (IBR): submeter uma amostra de soro sanguíneo de cada doador do sêmen ao teste de vírus neutralização ou ao teste de ELISA, no mínimo 21 (vinte e um) dias após a última coleta do sêmen; ou submeter uma alíquota de sêmen congelado de cada partida destinada à exportação à prova de isolamento viral ou à prova de PCR, com resultado negativo; e

II - LÍNGUA AZUL: submeter uma amostra de soro sanguíneo de cada doador do sêmen ao teste de imunodifusão em gel de agar, ou ao teste de ELISA com resultados negativos no dia da primeira coleta do sêmen, e novamente entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a última coleta do sêmen; ou submeter uma amostra de sangue total de cada doador do sêmen, coletada a cada 28 dias, ao teste de PCR; ou submeter uma alíquota de sêmen congelado de cada partida destinada à exportação à prova de PCR, com resultado negativo." (NR)

Art. 4º Alterar o [Anexo II, da Instrução Normativa nº 40, de 2007](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVERÃO CONSTAR NOS CERTIFICADOS SANITÁRIOS INTERNACIONAIS PARA A EXPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBALINO DE PAÍSES EXTRAMERCOSUL PARA O BRASIL".

**I - IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA:**

Mercadoria: \_\_\_\_\_

Número	da	autorização	de	importação:
--------	----	-------------	----	-------------

Nome	do	país	exportador:
------	----	------	-------------

**II - INFORMAÇÕES DO SÊMEN DE CADA DOADOR:**

Datas	da	colheita:
-------	----	-----------

Identificação	da	palheta:
---------------	----	----------

Número

de

palhetas:

---

**III - INFORMAÇÕES REFERENTES A CADA DOADOR:**

Número

de

Registro:

---

Raça:

---

**IV - ORIGEM:**

Nome e endereço do exportador:

Nome e endereço do Centro de Coleta e Processamento do sêmen (CCPS):

---

**V - DESTINO:**

Nome e endereço do importador:

---

**VI - Além do exposto nos incisos I a V deste anexo, deverão constar as informações sanitárias dispostas nos arts. 7º ao 17 do Anexo I da presente norma."(NR)**

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

D.O.U., 24/10/2007 - Seção 1